

**PROCESSO Nº 002/2021 – CMVI
PREGÃO Nº 001/2021 - CMVI
CONTRATO Nº 014/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA E A EMPRESA BORTOLINI & LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.907.532/0001-02, com sede na Rua XV de agosto, 482, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Presidente do Legislativo Municipal, Senhora **ARLETE TERESINHA HUF**, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORTOLINI & LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.808.675/0001-00, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1583, sala 01 – centro, Piratuba - SC, e representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Charley Bortolini, portador (a) da Cédula de Identidade nº SSP/SC e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 001/2021 – CMVI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contábeis, compreendendo área administrativa, contábil e financeira, junto ao Legislativo Municipal de Ipira.

- Serviços de contabilidade pública, conforme normas NBCASP, Lei de Responsabilidade Fiscal e também das disposições da IN20/TCE/SC, além de outros assuntos correlatos ao Legislativo Municipal;
- Auxiliar na elaboração da folha de pagamento Mensal;
- Auxiliar na elaboração de Processos Licitatórios.
- Reuniões e esclarecimento de dúvidas, quando necessário;
- Elaboração de relatórios e material para discussão e apresentação;
- Análises e elaboração de relatórios periódicos a Presidente, contendo informações sobre o andamento orçamentário, patrimonial e financeiro;
- Envio de informações ao TCE/SC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina conforme normas;
- Elaboração de prestação de contas ao TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através dos programas por eles disponibilizados.
- Realização de demais atividades correlatas ao Legislativo Municipal;
- Elaboração e envio de dado ao SICONFI;

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL FORMA E FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta contratação será executado a partir da data de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, sendo ele parte a distância e parte presencial (na Câmara).

2.2. O Legislativo Municipal disponibilizará sala em local adequado para que o(s) profissional(is) da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem desempenhar suas atribuições no Legislativo.

2.3. Os profissionais da Contratada deverão comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto ao Legislativo Municipal, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades *in loco* deverão ter uma carga horária mensal mínima de 20 hs (vinte horas) por mês, a fim de prestar os serviços estabelecidos na Clausula Primeira e outras atividades que sejam necessárias relativas ao objeto deste contrato, podendo ser em horários de expediente ou não.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos um profissional formado em Contabilidade devidamente inscrito no respectivo órgão competente, o qual prestará o serviço. O serviço a distância será efetuado nas dependências da Contratada, devendo o profissional citado efetuar as atividades e informações que sejam necessárias, assim como, responderem de forma pronta e imediata a consultas, questionamentos, dúvidas e orientações que sejam efetuadas pelos agentes do Legislativo, via telefone, e-mail e outras formas de comunicação em qualquer horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência em 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: os serviços do presente contrato poderão ser rescindidos antes do término do mesmo em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sem reajuste. No caso dos serviços prestados não atingirem um mês completo o valor mensal será fracionado ao período efetivo prestado. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 13.294-2, da Agência nº 3067, do Banco SICCOB.

4.1.1. Se o início ou o término deste contrato ocorrer em data que não coincida com o início ou o final do mês, o pagamento será efetuado de forma proporcional, descontando-se os dias que faltam para completar o mesmo.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

01.01. – 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.5. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação da nota fiscal, cujo recebimento será atestado pelo Presidente do Legislativo Municipal e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subsequente ao quais os serviços foram efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral do Legislativo, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o Legislativo.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 30 de agosto de 2.021.

Arlete Teresinha Huf
CONTRATANTE

Bortolini e Lopes Serviços Contábeis Ltda ME
Charley Bortolini – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Morgana Lazarin
CPF:

Ramiro Viera Neto
CPF: